



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO

ASSUNTO: Memorando nº 009/2026-CAU. Apresenta informações. Para análise.

À COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - CAU:
Sra. Coordenadora:

Cuida-se do Memorando nº 009/2026-CAU (documento nº 7175932), contendo os apontamentos elencados por essa Coordenadoria de Auditoria Interna, relativos às instruções contidas na Instrução Normativa nº 84/2020 - TCU, bem como as informações relativas às determinações expedidas pela e. Presidência deste Tribunal, acompanhadas das tabelas anexas, que foram preenchidas pelos setores dessa SGS, relativamente às providências adotadas em decorrência das recomendações constantes do relatório de auditoria realizada em 2025, concernentes aos seguintes itens:

SEI n.º [0012497-96.2024.6.13.8000](#)

Relatório de Auditoria: - Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 - documento nº [6351635](#)

Despacho da Presidência: documento n.º [6406005](#)

2.2. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que definam procedimentos e atribuam responsabilidades pela atualização e pela reavaliação dos valores dos bens imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, com a devida atualização do Regulamento da Secretaria ou edição de norma complementar (A-01);

2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária Manutenção Predial do Interior — SEGIM — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que:

- a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10);
- b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10);
- c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos

serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);

Instadas a dar ciência e manifestar com relação ao item 2.6, com o devido preenchimento do quadro respectivo, e, se for o caso, complementação do quadro referente ao item 2.2, o processo foi enviado às Seções competentes da Coordenadoria de Manutenção e Obras - CMO, que assim se manifestaram:

- **SMAPI**, no doc. nº 7237452:

Quadro 03 - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º
Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 - documento nº 6351635	0012497-96.2024.6.13.8000
(...) 2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária Manutenção Predial do Interior — SEGIM — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que: a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10); b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10); c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	

Não obstante esta Seção não ter sido citada no relatório, os contratos nos quais figura como gestora e/ou fiscal são os que se seguem:

- Contrato de prestação dos serviços de engenharia mecânica, de engenharia de produção civil e de design de interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra nº 91/2023:
Utiliza-se o IMR

- Contratos de serviços de manutenção e de adequação prediais nºs 11/25, 12/25 e 13/25 - (tratados no processos nºs 0003114-60.2025.6.13.8000, 0003117-15.2025.6.13.8000 e 0003118-97.2025.6.13.8000, respectivamente)

Nova contratação de serviços de manutenção e de adequação prediais em andamento, tratada no processo nº 0015242-15.2025.6.13.8000

As contratações se estruturam a partir do modelo de empreitada por preço unitário e não como alocação exclusiva de mão de obra, onde se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. O não cumprimento às normas do contrato sujeitará a contratada à possibilidade de aplicação de penalidade, porque o pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados pela contratada, em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, definidos pela Administração ou por normas técnicas, não serão liberados para faturamento pela Comissão de Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos, de forma que o prazo não será interrompido, quando dessa ocorrência. Assim, não se concebem critérios objetivos, tangíveis, comprováveis e viáveis que reflitam os níveis esperados de qualidade de prestação de serviços, dado a complexa natureza das atividades de manutenção e adequação prediais, o que prejudica, sobremaneira, a inclusão de Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

Setor responsável pela implementação:

Seção de Manutenção Predial do Interior

Quadro 04 - Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatórios de Auditoria	SEI n.º
Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024	0012497-96.2024.6.13.8000
Determinações expedidas pela Presidência:	
2.2. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que definam procedimentos e atribuam responsabilidades pela atualização e pela reavaliação dos valores dos bens imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, com a devida atualização do Regulamento da Secretaria ou edição de norma complementar (A-01)	
Justificativa apresentada pelo seu Não Cumprimento:	
Para definição dos procedimentos e atribuição das responsabilidades para atualização e reavaliação dos valores dos imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, foi instaurado o Processo nº 0001304-16.2026.6.13.8000 pela SOF, com a indicação de representantes daquela Secretaria, desta SGS e da SGA, para início dos procedimentos.	
Setor responsável pela Implementação:	
SOF, SGA e SGS	

- **SEGIP**, no doc. nº 7237452:

Quadro 03 - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º

Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 - documento nº 6351635	0012497-96.2024.6.13.8000
(...) 2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão de Instalações Prediais — SEGIP — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que: a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10); b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10); c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
Esta Seção foi citada no referido relatório (achado A-10), itens 235, 236, 238 e 239, e foram adotadas as providências relativas à inserção do IMR em todos os contratos nos quais figura como gestora e/ou fiscal. São eles: - Contratos de prestação dos serviços de telefonia: 090/2021, 029/2025, 066/2023 e 068/2023 - processos 0007920-17.2020.6.13.8000, 0007920-17.2020.6.13.8000, 0007920-17.2020.6.13.8000 e 0004059-18.2023.6.13.8000, respectivamente - utiliza-se o IMR; - Contratos de serviços de manutenção de ar condicionado do ed. Sede e do interior: 026/2025, 017/2023 e 018/2023 - tratados nos processos nºs 0011816-29.2024.6.13.8000, 0008505-64.2023.6.13.8000 e 0008510-86.2023.6.13.8000, respectivamente - utiliza-se o IMR; - Contrato de análise e qualidade do ar do ed. Sede e dos cartórios do interior: nº 092/2021, processo 0013678-74.2020.6.13.8000 - utiliza-se o IMR; - Contrato de tratamento de água do sistema de ar condicionado - Ed. Sede: 091/2021, processo 0011536-97.2020.6.13.8000 - utiliza-se o IMR. Nas contratações acima mencionadas, a contratada se sujeita à possibilidade de aplicação de penalidade, porque o pagamento apenas ocorrerá pelos serviços <u>efetivamente executados</u>, sendo que aqueles eventualmente prestados em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, considerados no IMR não serão liberados para faturamento pela Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos. No doc. 6653677 a SEGIP informou, juntamente com a SEMAP, que os contratos que preverem a utilização de IMR serão instruídos, doravante, da seguinte forma: atestado e, em documento apartado, o IMR, ainda este que não contenha glosa a ser aplicada, padronizando, assim, a forma como o IMR será apresentado. Foram também revisadas as rotinas e controles de gestão da documentação, quando da liquidação da despesa, em relação ao IMR inserido nos processos.	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Engenharia e Gestão de Instalações Prediais - SEGIP	

Quanto ao quadro 04 - **Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício**, esta SEGIP informa que não há situação pendente de atendimento no exercício de 2024.

- **SEMAP**, no doc. nº 7244657:

Quadro 03 - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício	
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º
Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 (6351635)	0012497-96.2024.6.13.8000
(...) 2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão de Instalações Prediais — SEGIP — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que: a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10); b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10); c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);	
Síntese de providências adotadas e resultados obtidos:	
À SEMAP cabe manifestar-se sobre o subitem 2.6 (a). Esta Seção foi citada no referido relatório (achado A-10), itens 235, 236, 238 e 239, adotando-se as providências relativas à inserção do IMR em todos os contratos nos quais figura como gestora e/ou fiscal. Nas contratações sob fiscalização da SEMAP, a contratada se sujeita à possibilidade de aplicação de penalidade, porque o pagamento apenas ocorrerá pelos serviços <u>efetivamente executados</u>, sendo que aqueles eventualmente prestados em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, considerados no IMR, não serão liberados para faturamento pela Fiscalização até que sejam refeitos ou corrigidos. No doc. 6653677 a SEMAP informou, juntamente com a SEGIP, que os processos SEI atinentes à fiscalização contratual que preverem a utilização de IMR serão instruídos, doravante, da seguinte forma: atestado e, em documento apartado, o IMR, ainda este que não contenha glosa a ser aplicada, padronizando-se, assim, a forma como o instrumento será apresentado. Foram também revisadas as rotinas e controles de gestão da documentação, quando da liquidação da despesa, em relação ao IMR inserido nos processos.	
Setor responsável pela implementação:	
SEMAP - Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana	

Quanto ao **Quadro 04 - Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício**, a SEMAP informa que não há situação pendente de atendimento no exercício de 2025.

Dessa forma, após análise das informações prestadas, apresento os quadros abaixo, consolidados por esta Secretaria:

Quadro 03 - Recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatório de Auditoria	SEI n.º

Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024 - documento nº 6351635	0012497-96.2024.6.13.8000
Determinações expedidas pela Presidência:	
(...) 2.6. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA — e à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS, adotem providências junto à Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra — SETER —, à Seção de Gestão de Contratos — SCONT —, à Seção de Engenharia e Gestão de Instalações Prediais — SEGIP — e à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana — SEMAP —, para que: a) padronizem a forma como o cumprimento do IMR será verificado, quando este controle for exigido nas contratações (A-10); b) revisem as rotinas e controles de gestão da documentação referente à liquidação da despesa, no que tange ao IMR (A-10); c) orientem as Zonas Eleitorais ou setores responsáveis, conforme o caso, sobre a finalidade do Instrumento de Medição do Resultado — IMR, e seu eventual impacto no cálculo do valor a ser pago pelos serviços prestados, estabelecendo a forma como a avaliação deverá ser demonstrada (A-10);	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	

Foram adotadas as providências relativas à inserção do IMR em todos os contratos nos quais a SEGIP (antiga SEGIM) e a SEMAP figuram como gestoras e/ou fiscais.

Nas contratações, a contratada se sujeita à possibilidade de aplicação de penalidade, porque o pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, considerados no IMR, não serão liberados para faturamento pela Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos.

A SEGIP e a SEMAP, nos contratos que preveem a utilização de IMR, passaram a instruí-los da seguinte forma: atestado e, em documento apartado, o IMR, ainda este não contenha glosa a ser aplicada, padronizando-se, assim, a forma como o instrumento será apresentado.

Foram também revisadas as rotinas e os controles de gestão da documentação, quando da liquidação da despesa, em relação ao IMR inserido nos processos.

Ressalte-se que o Contrato de prestação dos serviços de engenharia mecânica, de engenharia de produção civil e de design de interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nº 91/2023, utiliza o IMR.

Quanto aos contratos de manutenção e adequação prediais do interior, sob a responsabilidade da SMAPI, cuja nova contratação dos serviços está em andamento, as contratações se estruturam a partir do modelo de empreitada por preço unitário e não como alocação exclusiva de mão de obra, onde se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. O não cumprimento às normas do contrato sujeitará a contratada à possibilidade de aplicação de penalidade, porque o pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados pela contratada, em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, definidos pela Administração ou por normas técnicas, não serão liberados para faturamento pela Comissão de Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos, de forma que o prazo não será interrompido, quando dessa ocorrência. Assim, foi justificada a não utilização do IMR na referida contratação, uma vez que não se concebem critérios objetivos, tangíveis, comprováveis e viáveis que reflitam os níveis esperados de qualidade de prestação de serviços, dado a complexa natureza das atividades de manutenção e adequação prediais, o que prejudica, sobremaneira, a inclusão de Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

Setor responsável pela implementação:

SEGIP - Seção de Engenharia e Gestão de Instalações Prediais

SEMAP - Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana

SMAPI - Seção de Manutenção Predial do Interior

Quadro 04 - Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Relatórios de Auditoria	SEI n.º

Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024	0012497-96.2024.6.13.8000
Determinações expedidas pela Presidência:	
2.2. à Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — e Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF — para que definam procedimentos e atribuam responsabilidades pela atualização e pela reavaliação dos valores dos bens imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, com a devida atualização do Regulamento da Secretaria ou edição de norma complementar (A-01)	
Justificativa apresentada pelo seu Não Cumprimento:	
Para definição dos procedimentos e atribuição das responsabilidades para atualização e reavaliação dos valores dos imóveis da União sob a gestão do TRE-MG, foi instaurado o Processo nº 0001304-16.2026.6.13.8000, pela SOF, com a indicação de representantes daquela Secretaria, desta SGS e da SGA, para início dos procedimentos.	
Setor responsável pela Implementação:	
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF Secretaria de Gestão Administrativa - SGA Secretaria de Gestão de Serviços - SGS	

Por fim, no que concerne às publicações realizadas na aba Transparência e Prestação de Contas, Relatórios de Auditoria e Providências adotadas, ressalto que os setores foram devidamente orientados da necessidade de reexame das informações publicadas na internet, comunicando-se a essa Coordenadoria a necessidade de realizar ajustes e/ou correções (documento nº 7185525).

Assim sendo, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para ciência e apreciação.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO VIAL

Secretário de Gestão de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTÁVIO VIAL**, **Secretário(a)**, em 13/03/2026, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7247242** e o código CRC **616E3E8B**.

0003475-43.2026.6.13.8000

7247242v1